SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 88/2011

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei

Art. 1º. Fica proibida a exposição de propaganda de cigarros, cigarrilhas, charutos e outros produtos afins junto aos produtos destinados ao público infantil e jovem, nos estabelecimentos comerciais do Município.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais terão espaço específico para a exposição de cigarros, cigarrilhas, charutos e outros produtos afins.

Art. 2º. O presente projeto será regulamentado pelo Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da regulamentação, para adequação aos termos desta Lei.

Art. 4º. Ao estabelecimento infrator desta lei, aplicar-se-á multa de 235 Unidades Fiscais do Município (UFG), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. Sessões, 22 de outubro de 2012.

JÚLIO CEZAR KEMP MARCONDES DE MOURA
VEREADOR